

LEI Nº 379

de 29 de novembro de 1956.

REVOGA A LEI Nº 333, DE 11 DE JUNHO DE 1956 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 235, DE 19 DE 12 DE 53, QUE REGULAMEN-
TA OS AVANÇOS TRIENNAIS A QUE SE REFERE O
ART. 103 DA LEI ORGÂNICA.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciona a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 333, de 11/6/56 eo art. 3º da Lei nº 235, de 19/12/53, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os atuais cargos isolados passarão a ter a seguinte padronização, de acordo com a tabela de avanços anexa:

SUB- PREFEITURAS:

Sub-Prefeito Rural, pad. 9. classificado no padrão 95.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE:

Secretário, pad. 13, classificado no padrão 15.

Escriturário, classificado no padrão 6.

Escriturário, pad. 10, classificado no padrão 8.

Continuo, pad. 7, classificado no padrão 6.

Servente, padrão 2, classificado no padrão 1.

DIRETORIA DA FAZENDA:

Diretor, padrão 15, classificado no padrão 16.

Sub-Diretor, pad. 10, classificado no padrão 11.

Fiscal Lotador, pad. 12, classificado no padrão 11.

Tesoureiro, pad. 11, classificado no padrão 9.

Escriturário, pad. 8, classificado no padrão 7.

Escriturário, pad. 8, classificado no padrão 7.

Escriturário, pad. 8, classificado no padrão 8.

Escriturário, classificado no padrão 6.

Extranumerário mensalista classificado no padrão 4.

INSTRUÇÃO PÚBLICA:

Diretor de Ensino, pad. 7, classificado no padrão 4.

Escriturário, pad. 7, classificado no padrão 7.

Auxiliar, pad. 7, classificado no padrão 7.

Motorista, pad. 9, classificado no padrão 8.

BIBLIOTECA MUNICIPAL:

Bibliotecário, pad. 7, classificado no padrão 4.
Auxiliar, pad. 1, classificado no padrão 1.
SERVIÇO DE FORENSE E ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA E PASTORIL
Diretor, classificado no padrão 2.

CEMITÉRIO MUNICIPAL:

Zelador, padrão 7, classificado no padrão 7.

LIMPEZA PÚBLICA:

Motorista, pad. 9, classificado no padrão 8.

4 serventes, pad. 7., classificados no padrão 6.

PARQUES E JARDINS:

Jardineiro, pad. 20, classificado no padrão 8.

DIRETORIAS DE OBRAS E VIAÇÃO:

Diretor, pad. 20, classificado no padrão (contrato)

Auxiliar Técnico, pad..., classificado no padrão 11.

Desenhista, classificado no padrão 11.

Escriturário, padrão 7, classificado no padrão 6.

ALMOXARIFE, Padrão 9, classificado no padrão 9.

Capataz Geral, pad. 13, classificado no padrão 12.

Fiscal de Obras, pad. 13, classificado no padrão 11.

CONSERVAÇÃO DE RUAS:

Capataz, pad. 9, classificado no padrão 8.

Capataz, pad. 9, classificado no padrão 8.

Motorista, pad 9, classificado no pad. 8.

Motorista, pad 9, classificado no pad. 8.

Motorista, pad.9, classificado no pad. 9.

Motorista, pad.9, classificado no pad. 8.

Pedreiro, padrão 9, classificado no pad. 7.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM:

Diretor, classificado no padrão 7.

Topógrafo, padrão 10, classificado no pad. 14.

Auxiliar Técnico, classificado no pad. 7.

Capataz, padrão 10, classificado no pad. 8.

Extraneário Mensalista, pad 7, classificado, no 6.

Motorista, pad. 7, classificado no padrão 7.

Motorista, pad. 7., classificado no padrão 7.

Motorista, pad. 7, classificado no padrão 8.

Motorista, pad. 7, classificado no padrão 7.

Motorista, classificado no padrão 7.

Patroleiro, pad. 9, classificado no padrão 7.

Patroleiro, classificado no padrão 7.

Compressorista, pad. 9, classificado no pad. 7.

Compressorista, pad. 9, classificado no pad. 7.

LEI Nº 379

Extranumerário, pad. mensalista, pad6, cla.pad6
Extranumerário, pad 6 mensalista clas. no pad. 6.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE NOVENBERO DE 1956

JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.